



PROCESSO	
INTERESSADOS	
ASSUNTO	Aprovação dos modelos de declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares para pessoas jurídicas e para pessoas físicas

DELIBERAÇÃO Nº 021/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Deliberação nº 005/2017 – CED-CAU/BR, de 03 de fevereiro de 2017, autoriza a emissão da declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares pelos CAU/UF após consulta à CED-CAU/BR;

Considerando o § 2º do artigo 19 da Lei 12.378/10, que prevê que “as sanções poderão ser aplicadas às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, sem prejuízo da responsabilização da pessoa natural do arquiteto e urbanista.”; e

Considerando a necessidade de elaboração de um modelo de declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares para pessoas jurídicas.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar os modelos de declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares para pessoas jurídicas e para pessoas físicas, conforme modelos anexos; e
- 2 – Encaminhar esta matéria para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR.

Brasília – DF, 10 de março de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

**ANEXO****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES DE PESSOA FÍSICA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista **XXXXXXXXXX** – Registro CAU nº **XXXXXXXXXX**.

(CIDADE), (dia) de (mês) de (ano)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Presidente do CAU/UF)



ANEXO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES DE
PESSOA JURÍDICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome da pessoa jurídica **XXXXXXXXXX** – Registro CAU nº **XXXXXXXXXX**.

(CIDADE), (dia) de (mês) de (ano)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Presidente do CAU/UF)